



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.526941/2017-60

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo protocolizado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A. – GRU AIRPORT, em 15/03/2017 (Doc. 0968462), interposto em face da Decisão de Primeira Instância, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR, nos termos da Nota Técnica nº 10(SEI)/2017/GOIA/SRA, de 22/02/2017 (Doc. 0968677), no que tange ao pleito da Concessionária intitulado: **item 2.2.4.4.2 – A-VGDS – Sistema Avançado de Orientação Visual de Estacionamento.**

1.2. O pleito de revisão extraordinária foi inaugurado pelo documento protocolado pela Concessionária em 30/10/2014 (Docs. 0968202 e 0968203), que resultou no processo sob nº 00058.103027/2014-00, cujo requerimento comporta diversos outros eventos, contendo cada qual sua fundamentação tratada de forma individualizada.

1.3. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo nº 00058.526941/2017-60, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre o pedido de revisão extraordinária quanto ao **item 2.2.4.4.2 – A-VGDS – Sistema Avançado de Orientação Visual de Estacionamento.** o que foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 191(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 22/08/2017 (Doc. 0968843).

1.4. Em síntese, no referido item (2.2.4.4.2) a Concessionária alega que a necessidade de adequação de estruturas do aeroporto existentes e operacionais antes da transferência da operação do aeroporto, para que seja possível a operação do Sistema Avançado de Orientação Visual de Estacionamento (A-VGDS), conforme regulado pelo RBAC nº 154, teria gerado o direito ao reequilíbrio contratual com base na cláusula 5.2.14 do Contrato:

5.2.14. custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao Estágio 3 de Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato;

1.5. Afirma a Concessionária que todos os itens que foram identificados como não conformes à regulação e que devem ser adequados para que seja regularizada a operação do referido sistema, já estavam em operação e foram transferidos à Concessionária, sem qualquer tipo de ressalva. Por tratar-se de irregularidade ocorrida anteriormente ao Estágio 3 da Fase I-A, argumenta tratar-se de risco assumido pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão, fazendo com que todas as despesas decorrentes da necessidade de adaptação desses itens devam ser ressarcidas à Concessionária, alegando ainda que tais custos extraordinários, alcançaram a monta de R\$ 216.810,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais).

1.6. Por meio da Nota Técnica nº 10(SEI)/2017/GOIA/SRA, de 22/02/2017 (Doc. 0968677), a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA indeferiu o pleito da Concessionária, concluindo, em síntese:

- a) pela inexistência de obrigação não cumprida pela INFRAERO em momento anterior ao Estágio 3 da Fase I-A do Contrato no que tange à necessidade de implantação de Sistema Avançado de Orientação Visual de Estacionamento (AVGDS);
- b) pela inexistência de obrigação pré-constituída decorrente de eventual descumprimento que possa ser considerado passivo, de modo a se enquadrar como risco do Poder Concedente pela cláusula 5.2.14 da matriz de risco trazida em Contrato; e
- c) pelo não enquadramento do pleito a nenhum dos riscos atribuídos ao Poder Concedente por força da cláusula 5.2 do Contrato de Concessão.

1.7. Inconformada com a referida decisão, a Concessionária apresentou, em 15 de março de 2017, Recurso Administrativo (Doc. 0968462). Após manifestação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, por meio do Parecer nº 4(SEI)/2017/GTNO/GNAD/SIA, da Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas (Doc. 0968759), e Despacho da Gerência de Certificação e Segurança Operacional - GCOP (Doc. 0968795), a SRA ratificou seu posicionamento e encaminhou o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 23 de agosto de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0988229).

1.9. Por fim, instada a se manifestar quanto às matérias de cunho jurídico afetas ao Recurso interposto, nos termos do Despacho DIR/RB de 26/09/2017 (Doc. 1094073), a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou por meio do Parecer nº 232/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1134474).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 01/11/2017, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1173454** e o código CRC **5CF9D462**.

SEI nº 1173454